www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 31 de março de 2023 | Edição nº 1910 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Portarias 2

Secretaria de Administração 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2

Secretaria de Desenvolvimento Econômico 4
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:

Número: 066/2023/CM
Data: 27/03/2023
Assunto: ALTERA PARA 6% (SEIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA VANESSA IDELFONCIO CIRILO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 067/2023/CM
Data: 27/03/2023
Assunto: ALTERA PARA 7% (SETE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA RACHEL HADDAD CARNEIRO DA CUNHA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 068/2023/CM
Data: 27/03/2023
Assunto: ALTERA PARA 7% (SETE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA ROSILDA GOMES MELO SILVA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 069/2023/CM
Data: 28/03/2023
Assunto: EXONERA O SERVIDOR RAFAEL APARECIDO DE REZENDE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CHEFE DE SEÇÃO, SÍMBOLO FC-I, A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Número: 070/2023/CM
Data: 30/03/2023
Assunto: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA DE FATIMA DA SILVA LISBOA, CONVERTIDAS EM PECÚNIA.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: https://www.camaralouveira.sp.gov.br/ – (Atividade Legislativa).

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil/Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos) Nº 011
(REF. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Estanislau Steck, **CONVOCA: PALOMA VIEIRA PEREIRA, JÉSSICA LUCIA AGUILAR, MARIANA PREVITALI DE REZENDE, LIDIANE TAINE SANCHES MODA e ALESANDRA APARECIDA BERTAN,** para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, envie a documentação para o e-mail admissao@louveira.sp.gov.br de forma legível, preferencialmente escaneado.

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cédula de identidade;
d) Certidão de Nascimento;
e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
h) Título de Eleitor;
i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;
k) Diploma ou Histórico Escolar correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação comprovando a conclusão do curso **(Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério);**
l) Ficha prévia de admissão (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);
m) Ficha médica devidamente preenchida, para apresentação no dia do exame médico admissional (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);
n) Declaração de acúmulo de cargo (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);
o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
p) Certidões Negativas de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar (passo a passo disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);
q) 01 (uma) foto 3X4 recente, a ser entregue diretamente no departamento de Recursos Humanos;
r) Cadastro da Carteira de Trabalho e Previdência Social no aplicativo CTPS DIGITAL;
s) Comprovante de vacinação contra o coronavírus SARS-COV-2.

Será considerado desistente ao cargo, o candidato que não enviar, dentro do prazo e corretamente, a

documentação solicitada nesse edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 31 de março de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito municipal

.....

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Outros Atos

Circuito DAS FRUTAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2.023
DE 28 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DA TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI FEDERAL Nº 8.666/1.993 E Nº 10.520/2.002) PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2.021, QUE INSTITUI O NOVO REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS.

ESTANISLAU STECK, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio, e, ainda,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2.021, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1.993 e da Lei Federal nº 10.520/.2002, facultou à Administração Pública, neste interregno de transição entre os regimes jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as Leis Federais antecedentes e correlatas até então vigentes; e.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção de licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2.023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatório", bem como a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2.023 do Governo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução fixa o marco temporal do regime de transição de que tratam os artigos 191 e 193, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2.021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas poderá optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1.993 ou na Lei Federal nº 10.520/2.002, e respectivos regulamentos, inclusive licitações para registro de preços, desde que a opção seja, no processo administrativo, fase preparatória, aprovado pela autoridade competente até 31 de março de 2.023.

§ 1º. Na hipótese que se trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2.021 com as Leis Federais nº 8.666/1.993 e nº 10.520/2.002, consoantes disposição expressa do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
§ 3º. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2.021, desde que sejam observados todos os seus requisitos e condições legais.

Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos de ratificação de contratação direta de que trata o artigo 2º desta Resolução, serão publicados na Imprensa Oficial do Município ao qual o Prefeito seja o titular Presidente do Consórcio e na página do Consórcio em sítio eletrônico da internet, até o dia 29 de dezembro de 2.023.
Parágrafo Único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas a ratificação, a celebração do Contrato Administrativo deverá ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital e as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) que não tiverem a publicação das ratificações até 29 de dezembro de 2.023 deverão ser cancelados.
Parágrafo Único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento desta Resolução.

Art. 5º. Os Contratos Administrativos sob o regime jurídico da Lei Federal nº 8.666/1.993, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2.021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa nos termos do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2.021 e artigo 2º desta Resolução, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

ESTANISLAU STECK:05263251866 Assinado de forma digital por ESTANISLAU STECK:05263251866 Dados: 2023.03.30 10:34:45 -03'00'

Jundiaí/SP, 28 de março de 2.023.

ESTANISLAU STECK
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS